

LEI Nº 152

Cria Diárias para o Prefeito e Servidores Municipais, quando a serviço do município.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de diárias, quando a Serviço do Município, dentro dos seguintes critérios:

I – Para o Prefeito

- a) Quando fora do Estado..... Cr\$ 280,00
- b) Dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 250,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos.

- a) Quando fora do Estado.....Cr\$150,00
- b) Dentro do Estado e fora do Município..... Cr\$ 130,00

III – Outros Servidores do Quadro.

- a) Quando fora do Estado.....Cr\$ 110,00
- b) Dentro do Estado e fora do Município.....Cr\$ 90,00

Parágrafo único – Não se incluem no preço das diárias o custo das passagens.

Art. 2º - A presente tabela será alterada quando houver aumento do salário mínimo e nos mesmos percentuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de abril de 1.975.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal